



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 88/19 – DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre Alteração da Lei n.º 21/17 de 29 de Dezembro de 2.017.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Ficam alterados os seguintes Artigos da Lei n.º 21/17 de 29 de Dezembro de 2.017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer benefício alimentação, em forma de cesta básica padronizada, aos servidores municipais ativos, estatutários, comissionados, contratados por tempo determinado e conselheiros tutelares, em cartão magnético ou pecúnia em folha de pagamento, com valor fixado por Lei Municipal, corrigido anualmente na data base dos servidores municipais de Paulicéia.

§ 1 º – O benefício a que se refere o caput deste artigo somente será devido ao servidor que estiver em efetivo exercício.

§ 2 º – Considera-se efetivo exercício, para fins desta Lei, os dias efetivamente trabalhados e os afastamentos em virtude de:

- I** – licença a gestante, adotante e paternidade;
- II** – licença para desempenho de mandato classista;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

III – licença por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

§ 3º – Os dias efetivamente trabalhados serão apurados pela frequência do servidor, aferida no mês anterior ao qual o servidor receberá o benefício.

§ 4º – O valor inicial do benefício será de R\$ 300,00 mensais, reajustado anualmente no mês da data-base dos servidores municipais de Paulicéia, por decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se o índice da variação dos valores dos itens da cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

§ 5º – Em caso de utilização do benefício pelos servidores ser feita por meio de cartão magnético, terá senha personalizada.

§ 6º – O benefício será lançado até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado e caso pago em pecúnia, junto com a folha de pagamento mensal.

§ 7º – O valor pago a título de benefício de forma indevida ao servidor será restituído ou compensado no mês subsequente.”

“ARTIGO 2º – Não terão direito a benefício de cesta básica instituído por esta Lei os servidores:

I – que durante o mês se valer de 03 (três) ou mais atestados médicos, independente do número de dias de afastamento durante o mês;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - em licença para prestar serviço militar;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do servidor;

V - em licença compulsória;

VI -particulares;

VII - em licença por motivo especial;

VIII- em desincompatibilização;

IX - em cumprimento de suspensão preventiva ou aquele que, em decorrência de aplicação de penalidade, esteja afastado de suas atividades funcionais.

§ 1 ° Além das hipóteses elencadas nos incisos acima, qualquer outro caso que ensejar afastamento ou licenciamento dos servidores, exceto os previstos no § 2 ° do Artigo 1 °, impedirá a concessão do benefício de cesta básica durante o período.

§ 2 ° - Os servidores que forem nomeados para comporem as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, bem como os servidores que realizarem doação de sangue, utilizarem abonadas ou forem convocados para serem jurados no tribunal do júri, não terão prejuízo do benefício desta lei, recebendo como dia efetivamente trabalhado.

“ARTIGO 3 ° – O benefício instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou salários;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13 ° (décimo terceiro) salário;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS.

V - não se estende aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único - Sobre o benefício desta Lei não incidirá vantagem alguma a que faça jus os servidores, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.”

ARTIGO 2º – Ficam incluídos os seguintes Artigos da Lei n.º 21/17 de 29 de Dezembro de 2.017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º** – Ocorrendo quaisquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público de servidor efetivo, comissionados, celetistas, temporários ou função atividade, cessará o benefício do cartão de alimentação.”

“**ARTIGO 7º** – Os servidores públicos municipais que acumularem legalmente cargos no Município de Paulicéia serão contemplados uma única vez com o benefício desta Lei.”

“**ARTIGO 8º** – O valor do benefício caso pago por meio do cartão magnético somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas do Município de Paulicéia previamente conveniadas.

Parágrafo único - Os servidores beneficiados não poderão utilizar o cartão magnético para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.”

“**ARTIGO 9º** – Para viabilizar a concessão do benefício de que trata o artigo 1º, caso seja pago por meio de cartão



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

magnético, o Município realizará procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa do ramo de administração de cartões.”

“**ARTIGO 10** – Não haverá nenhum custo aos servidores pela implantação do benefício pago por meio de cartão magnético, tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo único – Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão, poderá ser cobrada, pela administradora do cartão, taxa para emissão de novo cartão.”

“**ARTIGO 11** – Os servidores têm o direito a usufruir do benefício, caso pago por meio de cartão magnético a partir do quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º - A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo de créditos para serem utilizados em meses subsequentes.

§ 2º - No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor ao Município, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados.

§ 3º - A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado no parágrafo anterior acarretará a perda desse valor, os quais serão direcionados ao Fundo de Solidariedade do Município de Paulicéia.”



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ARTIGO 3^o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1^o de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 15 de março de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=